



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
JUIZO ELEITORAL DA 63ª ZONA

Ata n.º 01/2012

Ata da reunião realizada entre o Juízo Eleitoral da 63ª Zona - designado como responsável pela propaganda eleitoral em Teresina, conforme Resolução TRE/PI n. 236/2011, Representantes do Ministério Público Eleitoral e das Coligações/Partidos Políticos - Eleições/2012.

Aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e doze, às 16h00min (dezesesseis horas), no Auditório da 63ª Zona Eleitoral do Piauí, situado na Rua Rio Grande do Sul, n.º 102, Bairro Frei Serafim, Teresina/PI, realizou-se reunião visando ao esclarecimento das normas relativas à Propaganda Eleitoral no Município de Teresina, com a presença do Excelentíssimo Senhor Doutor Antônio de Paiva Sales, Juiz da 63ª Zona Eleitoral, Juízo designado para exercer a fiscalização da **propaganda eleitoral em Teresina**, conforme Resolução TRE/PI n.º 236/2011, do Excelentíssimo Senhor Doutor João Mendes Benigno Filho, Promotor de Justiça Eleitoral, da Senhora Crisliana Ribeiro Moura Lopes de Araújo, Chefe do Cartório da 63ª Zona Eleitoral. Para a reunião foram convocados pessoalmente e com antecedência, os seguintes representantes de Coligações e Partidos Políticos: Karol Wojtyla de Oliveira Martins – das Coligações "COM A FORÇA DO POVO" e "COM A FORÇA DO POVO II", João Rodrigues Filho – da Coligação "MAIS TRABALHO PARA TERESINA", Luiz Augusto Passos Prado – da Coligação "UNIDOS POR TERESINA", Roberto Matos Veloso – da Coligação "PROGRESSO E TRABALHO", Luciano Nunes Santos Filho – da Coligação "CONSTRUINDO NOVOS CAMINHOS", José Augusto de Carvalho Mendes Filho – da Coligação "FRENTE SOCIALISTA CRISTÃ", Rogaciano Veloso Almeida – da Coligação "ESQUERDA REVOLUCIONÁRIA", Elizeu Moraes de Aguiar – da Coligação "A FORÇA DO TRABALHO", Karyna de Sousa Rodrigues – da Coligação "AQUI TEM FICHA LIMPA", Laércio de Sousa Borges – da Coligação "POR UMA TERESINA MELHOR", José Ferreira de Sousa – da Coligação "CONSTRUINDO NOVOS CAMINHOS II", José Antônio de Siqueira Britto – da Coligação "FRENTE VERDE REPUBLICANA PARA UMA TERESINA SUSTENTÁVEL", Nilson Cavalcante – Representante do Diretório Municipal do DEM, Francisco de Sales Vieira Sousa – Representante do Diretório Municipal do PT, Walter Lustosa de Carvalho – Representante do Diretório Municipal do PSOL, João Gervásio dos Santos Neto – Representante do Diretório Municipal do PSTU, Cícero Damásio de Faria – representando o PC do B e José Nito de Oliveira Sousa – Representante do Diretório Municipal do PMDB. Convidados, ainda, o Gerente da CIRETRAN do Piauí, Sr. Manoel de Carvalho Neto, o Comandante da Companhia Independente de Policiamento de Trânsito –



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
JUÍZO ELEITORAL DA 63ª ZONA

CIPTRAN, Major Adriano Ursulino de Lucena, o Delegado Evaldo Dias de Farias, da Delegacia do Silêncio, o Comandante do Policiamento da Capital, Cel. José Fernandes de Albuquerque Filho, bem como alguns setores da imprensa para fins de divulgação.

1) **Abertura dos trabalhos:** Abrindo os trabalhos o MM. Juiz Eleitoral esclareceu que a 63ª Zona é responsável pela Fiscalização da Propaganda Eleitoral no município de Teresina e que o objetivo da reunião seria proceder ao ajuste de regramentos razoáveis a fim de que o direito de fazer/promover propaganda eleitoral não extrapole a legalidade, tornando-se abusiva. Acrescentou, ainda, que as regras concernentes à Propaganda Eleitoral para as Eleições do corrente ano estão previstas na Lei nº 9.504/97, com as alterações da Lei nº 12.034/09 e pela Resolução TSE nº 23.370/11. Alertou quanto à observância das regras gerais da propaganda eleitoral (arts. 5º ao 9º, 11, 12, 16, 76, 79 e 88 da Resolução TSE n. 23.370/11) e às suas proibições (arts. 5º e 13 da Resolução TSE n. 23.370/11). Ressaltou que as restrições relativas às propagandas por meio de CARTAZES MÓVEIS (CAVALETES), PINTURAS, FAIXAS, CARTAZES, INSCRIÇÕES, PLACAS e outros tipos e formas serão devidamente fixadas e esclarecidas nesta oportunidade. Em seguida, foi concedida a palavra ao Promotor Eleitoral, que fez uma breve exposição sobre a legislação que trata da Propaganda Eleitoral para as Eleições 2012, pontuando a Recomendação Conjunta PRE/PGJ nº 01/2012 sobre propaganda eleitoral por meio de instrumentos sonoros, e que para cumprimento desta Recomendação a Justiça Eleitoral contará com o apoio e suporte da Secretaria Estadual de Segurança Pública, Polícia Militar do Estado do Piauí e Superintendência da Polícia Federal em todos os seus seguimentos. Afirmou acerca da necessidade dos representantes das Coligações/Partidos Políticos repassarem as corretas orientações aos coordenadores de campanhas/cabos eleitorais sobre o que é permitido e proibido na propaganda eleitoral, alertando-os que estes poderão ser advertidos formalmente (Advertência de Propaganda Irregular) pelos Fiscais da Propaganda diante de alguma irregularidade e que reiteradas advertências ensejará as medidas judiciais cabíveis contra o(s) candidato(s) beneficiário(s) da propaganda irregular e o próprio (coordenadores de campanha/cabos eleitorais). Acrescentou que se o próprio eleitor veicular/promover uma propaganda em desacordo com a legislação vigente, poderá ser advertido sobre a irregularidade de seu ato. Ato contínuo, a Chefe do Cartório Eleitoral, passou a ler aos presentes de forma minuciosa, os itens 2 a 16, sobre o que é permitido e o que é vedado às Coligações/Partidos Políticos e Candidatos, concernentemente a algumas formas de Propaganda Eleitoral no município de Teresina.

2) **Cartazes Móveis (cavaletes):** 2.1) **Dimensões dos cavaletes:** Fica limitado em até 1,00m (um metro) a altura dos cavaletes e em até 0,50m (cinquenta centímetros) a largura, tendo em vista a visibilidade do trânsito (ver desenho explicativo nº 09). 2.2) **Espaçamento dos cavaletes:** 2.2.1) Ao longo das



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

JUIZO ELEITORAL DA 63ª ZONA

avenidas, os cavaletes somente podem ser colocados à distância mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) do meio-fio interno da avenida (ver desenho explicativo nº 02). É **VEDADA** a utilização de cavaletes na guia para os portadores de deficiência visual. **2.2.2) Mobiliários urbanos:** Não será permitida a colocação de cavaletes em qualquer tipo de mobiliário urbano (bancos de praças, paradas de ônibus, e outros assemelhados). **2.2.3) Distância entre cavaletes:** Deve ser respeitado o espaçamento mínimo de 1,00m (um metro) entre os cavaletes (ver desenho explicativo nº 09). **2.2.4) Espaço para pedestres e cadeirantes:** É proibida a colocação de cavaletes em passeios laterais (calçadas) de largura inferior a 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), devendo ser observado o espaço mínimo de 1,00m (um metro) livre para movimentação de pedestres e cadeirantes. **2.2.5) Canteiros centrais menores de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros):** Não serão permitidos cavaletes em canteiros centrais de largura inferior a 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), sendo vedada a colocação em áreas destinadas a jardins e plantas ornamentais (ver desenho explicativo nº 01). **2.3) Vias permitidas para colocação de cavaletes desde que observadas as normas constantes na Res. TSE nº 23.370/11 e referidas anteriormente:**

Avenidas João XXIII (exceto trecho entre esta com a Av. Nossa Senhora de Fátima e Ponte JK), Nossa Senhora de Fátima, Dom Severino, Zequinha Freire, Joaquim Nelson, Raul Lopes, Marechal Castelo Branco, Petrônio Portela, Duque de Caxias, dos Ipês, Jockey Club, Elias João Tajra, Central do Sacy, Barão de Gurguéia, Walter Alencar, Gil Martins, Pedro Freitas, Cajuína, Henry Wall de Carvalho, Freitas Neto e Ulysses Guimarães. É **PROIBIDA** a colocação de propaganda eleitoral nas áreas de jardins e preservação que existam nas referidas avenidas e, ainda, nos passeios laterais das Avenidas Cajuína, Raul Lopes, Marechal Castelo Branco, e nas outras, utilizadas para a prática de caminhadas. **2.4) Vedação ao uso de cavaletes:** É **VEDADA** a colocação de cavaletes a menos de 10m (dez metros) dos **balões, rotatórias, retornos, rótulas e cruzamentos** (ver desenho explicativo nº 04). **2.5) Considerando que a Lei nº 9.504/97 e a Resolução TSE nº 23.370 são taxativas que a propaganda móvel não pode dificultar o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos e que a Avenida Frei Serafim recebe grande número de pessoas que convergem para o centro e mediações da cidade de Teresina, utilizando-se de todo os canteiros centrais e calçadas laterais, tornando inviável a colocação de propaganda no local, que além de atrapalhar pedestres também colocaria os veículos em constantes riscos, sem contar com a perda de um patrimônio comum, em detrimento só dos que são candidatos, fica **PROIBIDA** a colocação de propaganda de qualquer natureza na Avenida Frei Serafim e complemento com Avenida João XXIII, pelo menos até dez metros após entroncamento com a Avenida Nossa Senhora de Fátima.**

3) Comícios: Para a realização de comícios, inclusive os de encerramento de campanha, deverá ser protocolada comunicação, com no mínimo 24h. (vinte e quatro horas) de antecedência ao Batalhão da Polícia Militar da área (art. 8º da



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
JUIZO ELEITORAL DA 63ª ZONA

Resolução TSE n.º 23.370/11). A prioridade na comunicação ao Batalhão da área em que será realizado o ato garantirá ao interessado o direito de preferência contra quem pretenda utilizar o local no mesmo dia e horário (art. 8º, §1º, da Resolução TSE n.º 23.370/11). À Justiça Eleitoral somente será necessária a comunicação do evento para conhecimento. A autoridade policial tomará as providências necessárias à garantia da realização do ato e ao funcionamento do tráfego. Podem ocorrer até as 24h do dia 04 de outubro de 2012. É permitido apenas a utilização de aparelhagem de sonorização fixa e trio elétrico em comícios, no horário compreendido entre 8h e 24h. (art. 9º, § 2º da Resolução TSE n.º 23.370/11), vedado os “**showmícios**” ou eventos assemelhados para promoção de candidatos, bem como apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião eleitoral (art. 09, §§4º e 5º, da Res. TSE n.º 23.370/11). Os telões estão proibidos, exceto para a reprodução do próprio comício. Deve ser observado as limitações impostas pelo §1º, art. 9º da Resolução TSE n. 23.370/11, ou seja, vedada a instalação e uso de alto-falantes ou amplificadores de som em distância inferior a 200 metros das sedes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, dos quartéis e outros estabelecimentos militares, dos hospitais e casas de saúde, das escolas, bibliotecas públicas, igrejas e teatros, quando em funcionamento. Atentar para o limite de máximo de pressão sonora de **80dB(A)**, medido a 7m (sete metros) de distância do veículo (Resolução CONTRAN n.º 204/2006).

4) Propaganda em passarelas, viadutos, postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, paradas de ônibus, pontes, locais públicos, etc.: É **PROIBIDA** a veiculação de qualquer espécie de propaganda eleitoral nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum, tais como postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, táxi, ônibus, transporte escolar, transportes alternativos, *shopping center*, centro comercial, lojas, restaurantes, bares, prédios públicos, mercados, escolas, clínicas, hospitais, templos, ginásios, estádios, clubes, teatros, cinemas (inclusive em suas calçadas e ainda que de propriedade privada), dentre outros (art. 37, da Lei nº 9.504/97 e art. 10, da Resolução TSE n.º 23.370/11).

5) Propaganda em Outdoor. É vedada a veiculação de Propaganda Eleitoral por meio de *outdoors* ou assemelhados. O art. 37, § 2º da Lei 9.504/97 a art. 11 da Resolução TSE n.º 23.370/11 permitem a fixação de faixas, placas cartazes, pinturas ou inscrições, desde que não excedam a 4m² (quatro metros quadrados). Dessa forma, de modo indireto a lei entende que qualquer propaganda visual que exceda a 4m² (quatro metros quadrados) se caracteriza como *outdoor*. Equiparam-se ainda aos *outdoors*, conforme entendimento do TSE, os cartazes luminosos (*front-light*), cartaz com três imagens que se revezam (*tri-show*), painéis com imagens móveis, acionados por computador (*media board*) ou assemelhados.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
JUÍZO ELEITORAL DA 63ª ZONA

6) **Muros públicos, árvores e jardins localizados em áreas públicas:** Em muros públicos e obras públicas, bem como em cercas e tapumes divisórios, além de árvores e jardins localizados em áreas públicas, mesmo que não lhes cause danos, é vedada a veiculação de propaganda eleitoral de qualquer natureza (art. 10, § 3º da Resolução TSE n.º 23.370/11).

7) **Bens Particulares (faixas, placas, cartazes, banners, pinturas e inscrições):** É permitida a veiculação de propaganda eleitoral em bens particulares, por meio de fixação de faixas, placas, cartazes, pinturas ou inscrições, desde que não excedam 4m², e independente de licença municipal e de autorização da Justiça Eleitoral (art. 37, §2º, da Lei n.º 9.504/97 e art. 11, da Resolução TSE n.º 23.370/11). A veiculação de propaganda eleitoral em bens particulares deve ser espontânea e gratuita, sendo vedado qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para esta finalidade. A relação da cessão do espaço é entre o partido/coligação, ou candidato, e o proprietário ou detentor da posse do bem. Os litígios da relação serão resolvidos na Justiça Comum, ressalvado o poder de polícia do Juiz Eleitoral para determinar a remoção da propaganda irregular. A plotagem em veículos deve observar o limite de 4m² para a propaganda, bem como a Lei n.º 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro). **7.1) Limite da Propaganda em Bens Particulares:** A dimensão máxima dos artefatos utilizados para propaganda permitida é de 4m² (quatro metros quadrados) por espaço de 10m (dez metros) lineares cedidos, observado os seguintes critérios: **a)** 4m² para cada uma candidatura majoritária (prefeito e vice-prefeito) e 4m² para uma candidatura proporcionais (vereador), a cada 10m (dez metros) lineares; **b)** o espaço entre o início da metragem do bem e a primeira propaganda é de 0,50m (cinquenta centímetros), no mínimo; **c)** o espaço entre as propagandas é de, no mínimo, 0,50m (cinquenta centímetros); **d)** É proibida a repetição da mesma propaganda no espaço dos 10m (dez metros) lineares; **e)** O candidato, partido/coligação poderá veicular um desses tipos de propaganda (faixa, placa, cartaz, pintura ou inscrição) a cada espaço de 10m (dez metros) lineares. A pluralidade de espaços pelo mesmo candidato estará sujeita a retirada imediata da propaganda e à multa ou investigação por abuso de poder econômico (art. 37, §2º, da Lei n.º 9.504/97, c/c o art. 11 da Resolução TSE n.º 23.370/11 e art. 22, *caput*, da Lei Complementar n.º 64/90) (ver desenhos explicativos n.º 05, 06, 07 e 08);

8) **Propaganda em Balões, Rótulas, Rotatórias, Retornos, Contornos, Parques e Praças:** Nos balões, rótulas, contornos e rotatórias, não será permitido a fixação ou veiculação de qualquer espécie de propaganda eleitoral para evitar problemas de segurança do trânsito, bem como no interior dos parques e praças para evitar danos ao meio ambiente. (art. 10, §§3º e 4º, da Resolução TSE n.º 23.370/11) (ver desenho explicativo n.º 04).

9) **Vias públicas:** É permitida a colocação de cavaletes, bonecos, cartazes, mesas para distribuição de material de campanha e bandeiras ao longo das vias públicas, desde que sejam retirados e colocados no período entre as 6 e as 22 horas e que



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

JUIZO ELEITORAL DA 63ª ZONA

não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos (art. 10, §§4º e 5º, da Resolução TSE nº 23.370/11). Nesse sentido, fica **PROIBIDA** a colocação/veiculação de qualquer modalidade de propaganda eleitoral nas Avenidas: Frei Serafim, Homero Castelo Branco, Josué de Moura Santos, Presidente Vargas, Alameda Parnaíba, Principal do Dirceu Arcoverde, Maranhão (no trecho da rotatória do prédio da CEPISA até a Av. Alameda Parnaíba) e Miguel Rosa, inclusive em todos os cruzamentos dessas avenidas.

10) Passeatas e Carreatas: As coligações/partidos políticos e candidatos que desejarem realizar passeatas e/ou carreatas deverão comunicar ao Comando de Policiamento da Capital e ao BPTRAN (CIPTRAN), para fins de segurança, com, no mínimo, 24h (vinte quatro horas) de antecedência. À Justiça Eleitoral somente será necessária a comunicação para conhecimento. Somente será permitida a realização de carreatas, passeatas e caminhadas até às 22h do dia 06 de outubro de 2012, nos termos da Resolução TSE nº 23.341/11 (Calendário eleitoral) e art. 9º, § 6º da Resolução TSE nº 23.370/11, respeitadas as normas de trânsito e somente nas vias permitidas para propaganda.

11) Brindes: Os brindes estão proibidos em campanha eleitoral e sua distribuição poderá caracterizar compra de votos. Dessa forma, nos termos do § 3º, art. 9º da Resolução TSE nº 23.370/11, não é permitida a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato, ou com sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, cadernos, brindes, cestas básicas, aparelhos de telefone celular, chips de linhas telefônicas, créditos para linhas telefônicas pré-pagas, combustível para veículos, materiais de construção ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor.

12) Folhetos, volantes e outros impressos: São permitidos até às 22:00 horas do dia 06 de outubro de 2012 e independem de licença municipal e de autorização da Justiça Eleitoral (arts. 9º, § 6º, 10 e 12 da Resolução TSE nº 23.370/11). Todo material impresso deverá conter o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela confecção, bem como de quem a contratou, e a respectiva tiragem. É **PROIBIDA** a distribuição de folhetos, volantes e outros impressos em bens públicos ou de uso comum, ainda que particulares (vide item 4).

13) Internet: A propaganda eleitoral na internet está permitida mas observados os regramentos próprios constantes nos arts. 57-A e seguintes da Lei das Eleições (Lei nº 9.504/97) e arts. 18 a 25 e 83 da Resolução TSE nº 23.370/11. Na internet é vedada a veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral paga. É vedada, ainda que gratuitamente, a veiculação de propaganda eleitoral em sítios da internet de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos e oficiais ou hospedados por órgão ou entidades da administração pública direta ou indireta da União, Estados, do Distrito Federal e dos municípios.

14) Jornais e Revistas: É permitida até a antevéspera da eleição a propaganda paga na imprensa escrita e a reprodução na internet do jornal impresso (art. 26 da



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
JUIZO ELEITORAL DA 63ª ZONA

Resolução TSE n.º 23.370/11). Deve ser observado o limite de até 10 (dez) anúncios, por veículo, em datas diversas, para cada candidato, observando o tamanho máximo por edição: 1/8 de página de jornal padrão e ¼ de página de revista ou tablóide. O limite de anúncios será verificado de acordo com a imagem ou nome do respectivo candidato, independentemente de quem tenha contratado a divulgação da propaganda. Atentar que deverá constar do anúncio, de forma visível, o valor pago pela inserção.

15) Jingles de campanha: Atentar que a propaganda eleitoral deverá respeitar o direito do autor, protegido pelo art. 5º, inciso XXVII, da Constituição Federal. Significa que a utilização de qualquer fruto da criação intelectual depende da autorização de seu autor ou titular (Resolução TSE n. 21.078/02).


16) Recolhimento da Propaganda Irregular: Constatada a propaganda irregular, o beneficiário será notificado para, em 48(quarenta e oito) horas, remover a propaganda irregular e/ou restaurar o bem, sob pena de multa prevista na lei. Pode, ainda, o servidor da Justiça Eleitoral, para fazer cessar imediatamente uma propaganda irregular, removê-la independente da notificação prévia e sem prejuízo da multa, em caso de reiteração da conduta vedada. A propaganda irregular recolhida não será restituída, sendo encaminhada para desmanche e reciclagem. Não será permitida a retirada ou destruição de propaganda regularmente veiculada, pois constitui crime eleitoral a destruição da propaganda ou impedir o exercício regular de propaganda eleitoral (art. 332, Código Eleitoral e art. 61 e 62 da Resolução TSE n.º 23.370/11).

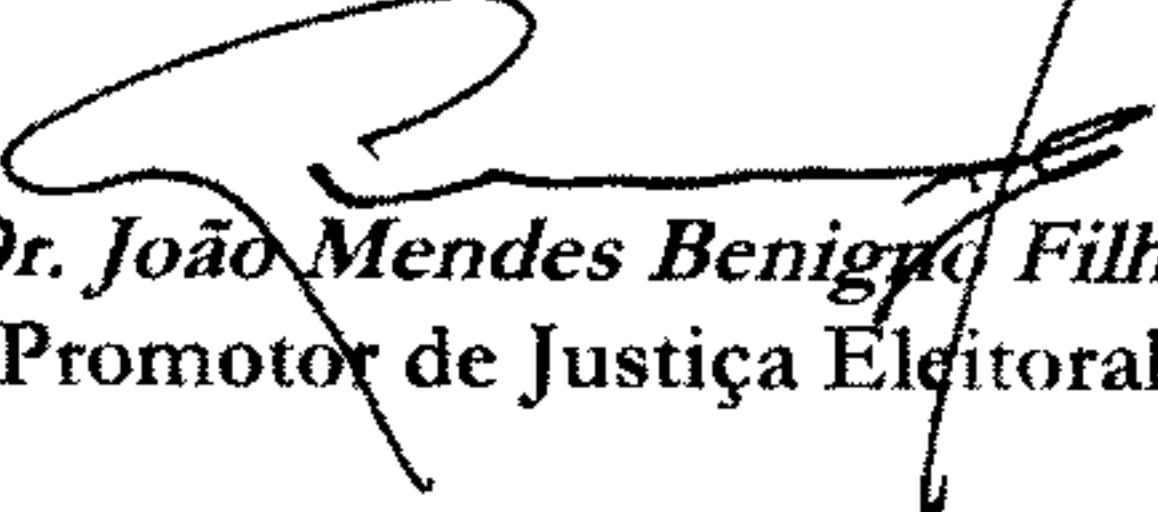
17) Informações gerais: Os partidos/coligações e candidatos terão 02 (dois) dias corridos para corrigir as propagandas irregulares (em desacordo com a Lei n.º 4.737/65, Lei n.º 9.504/97, Res. TSE n.º 23.370/11 e esta Ata). No prazo de 30 dias após a eleição, os candidatos, partidos políticos e as coligações deverão remover a propaganda eleitoral, com a restauração do bem em que fixada, se for o caso. O endereço eletrônico (e-mail) para comunicações relativas à fiscalização da Propaganda Eleitoral em Teresina à Justiça Eleitoral: zon063@tre-pi.jus.br. A Justiça Eleitoral, através da 63ª Zona, estará de plantão, inclusive feriados e finais de semana, no horário das 7h. às 19h. (sete horas às dezenove horas). O telefone da Propaganda Eleitoral é (86) 3221-9097 e fax (86) 3221-0285. O MM. Juiz esclareceu, por fim, que a Comissão de Fiscalização da Propaganda Eleitoral no município de Teresina foi constituída através da Portaria 04/2012 – 63ª Zona/PI, publicada no DJE n. 128, de 08.07.2012 e que os Fiscais da Propaganda Eleitoral utilizarão máquinas fotográficas e filmagens para registros de propagandas eleitorais irregulares ou regulares. Os registros das propagandas regulares serão encaminhados para a 02ª Zona Eleitoral/PI, responsável pelo julgamento das prestações de contas de campanhas para eventuais batimentos. O MM. Juiz Eleitoral solicitou o encaminhamento da presente ata ao setor competente do TRE-PI para divulgação. O Excelentíssimo Senhor Doutor Antônio de Paiva Sales, Juiz Eleitoral da 63ª Zona, agradecendo a presença de todos, deu por encerrada a



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
JUIZO ELEITORAL DA 63ª ZONA

reunião, sendo que esta ata vai por ele assinada, pelo Promotor de Justiça Eleitoral, Doutor João Mendes Benigno Filho, por mim, Crislianna Ribeiro Moura Lopes de Araújo, Chefe do Cartório Eleitoral da 63ª Zona, os representantes das coligações e partidos políticos e os demais presentes que desejarem assinar.


Dr. Antônio de Paiva Sales
Juiz Eleitoral da 63ª Zona


Dr. João Mendes Benigno Filho
Promotor de Justiça Eleitoral


Crislianna Ribeiro Moura Lopes de Araújo
Chefe do Cartório Eleitoral da 63ª Zona

Representantes de partidos/coligações:

Coligações "COM A FORÇA DO POVO" e "COM A FORÇA DO POVO II"



Coligação "MAIS TRABALHO PARA TERESINA"

Coligação "UNIDOS POR TERESINA"

x  Beliziane Castro

Coligação "PROGRESSO E TRABALHO"



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
Juízo Eleitoral da 63ª Zona

107

Coligação "CONSTRUINDO NOVOS CAMINHOS"

Coligação "FRENTE SOCIALISTA CRISTÃ"

Coligação "ESQUERDA REVOLUCIONÁRIA"

Coligação "A FORÇA DO TRABALHO"

Coligação "AQUI TEM FICHA LIMPA"

Karyna S. Rodrigues

Coligação "POR UMA TERESINA MELHOR"

Coligação "CONSTRUINDO NOVOS CAMINHOS II"

Coligação "FRENTE VERDE REPUBLICANA PARA UMA TERESINA SUSTENTÁVEL"

Assinatura vertical



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
JUÍZO ELEITORAL DA 63ª ZONA

Representante do Diretório Municipal do **DEM**

Representante do Diretório Municipal do **PT**

Representante do Diretório Municipal do **PSOL**

Representante do Diretório Municipal do **PSTU**

Representando o **PC do B**

Representante do Diretório Municipal do **PMDB**

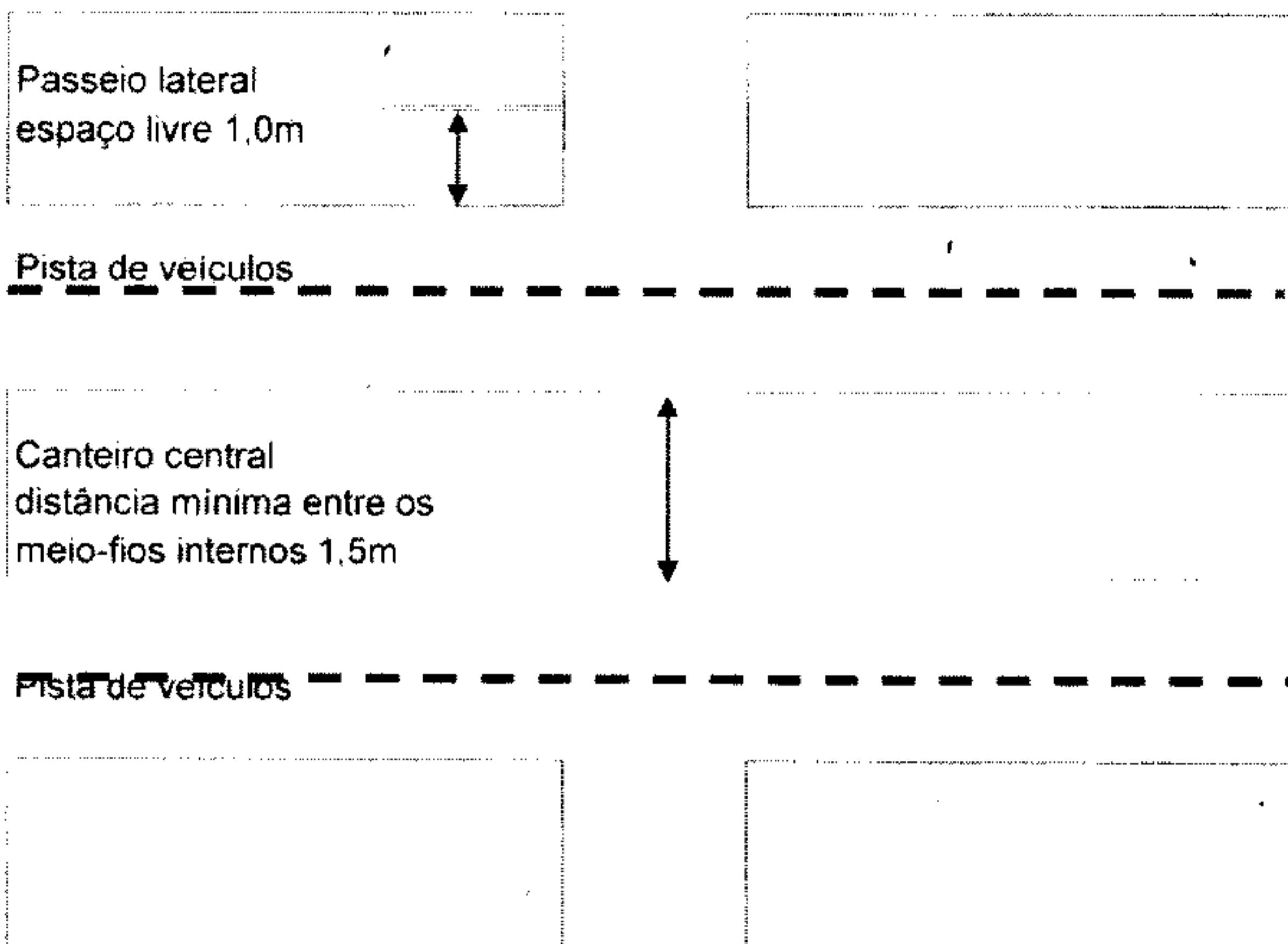
Manoel de Carvalho Neto
Gerente da **CIRETRAN** do Piauí

Major Adriano Ursulino de Lucena
Comandante da Companhia Independente de Policiamento de Trânsito –
CIPTRAN

Delegado Evaldo Dias de Farias
Delegacia do Silêncio

Cel. José Fernandes de Albuquerque Filho
Comandante do Policiamento da Capital

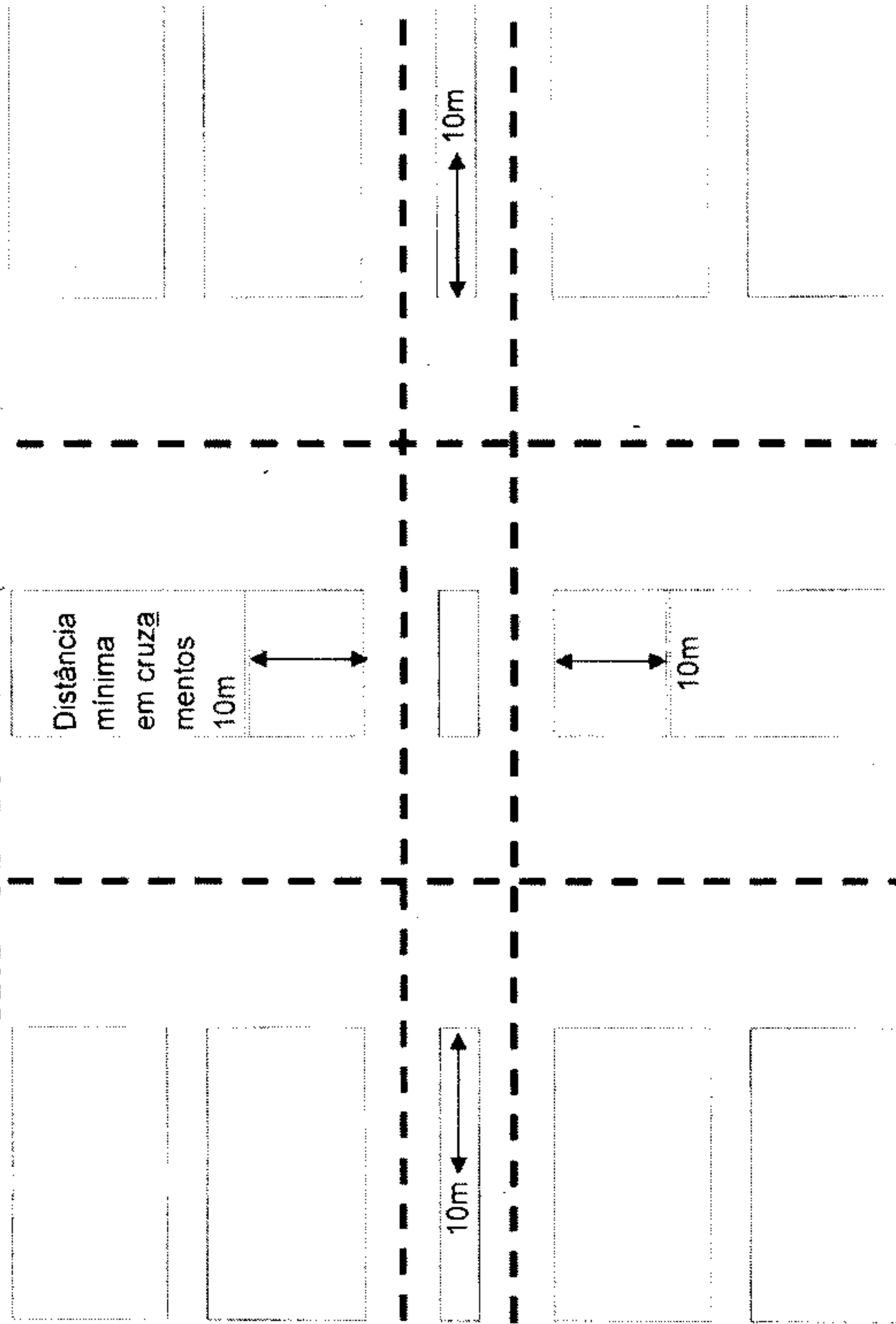
DESENHO EXPLICATIVO Nº 01
Avenidas permitidas



Juliana

[Handwritten signature]

DESENHO EXPLICATIVO Nº 02 (Cruzamentos)



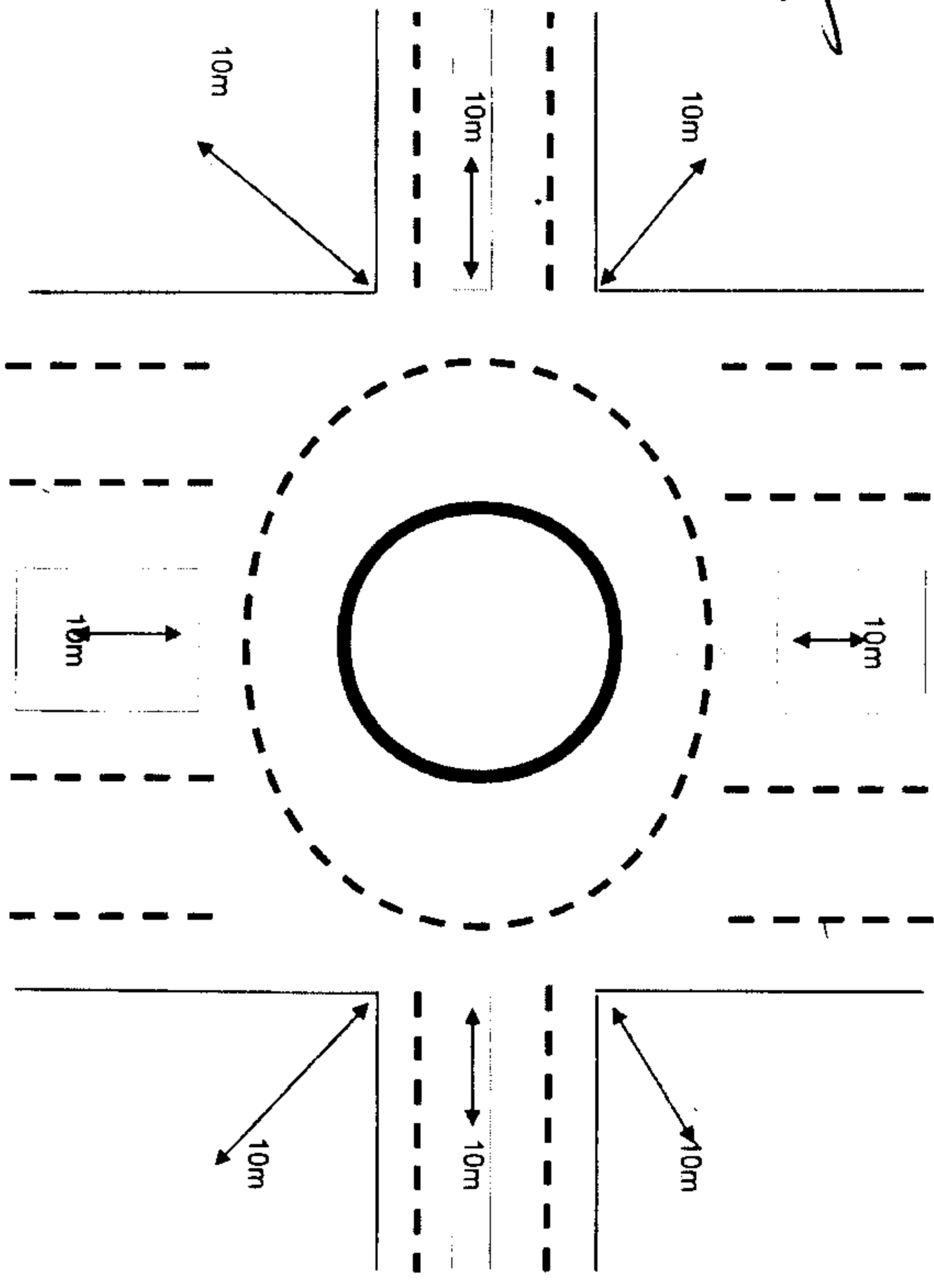
[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Handwritten signature and initials

DESENHO EXPLICATIVO Nº 03
Balão, rotatórias, contornos e assemelhados distância mínima 10m

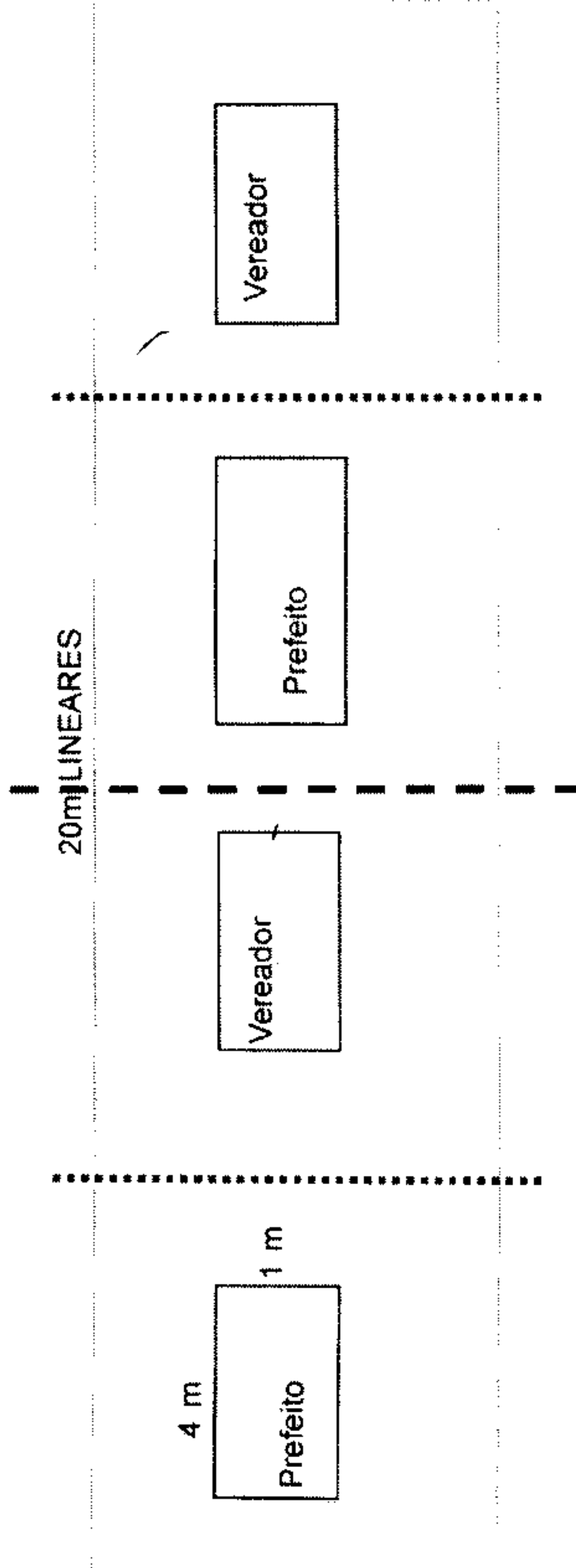
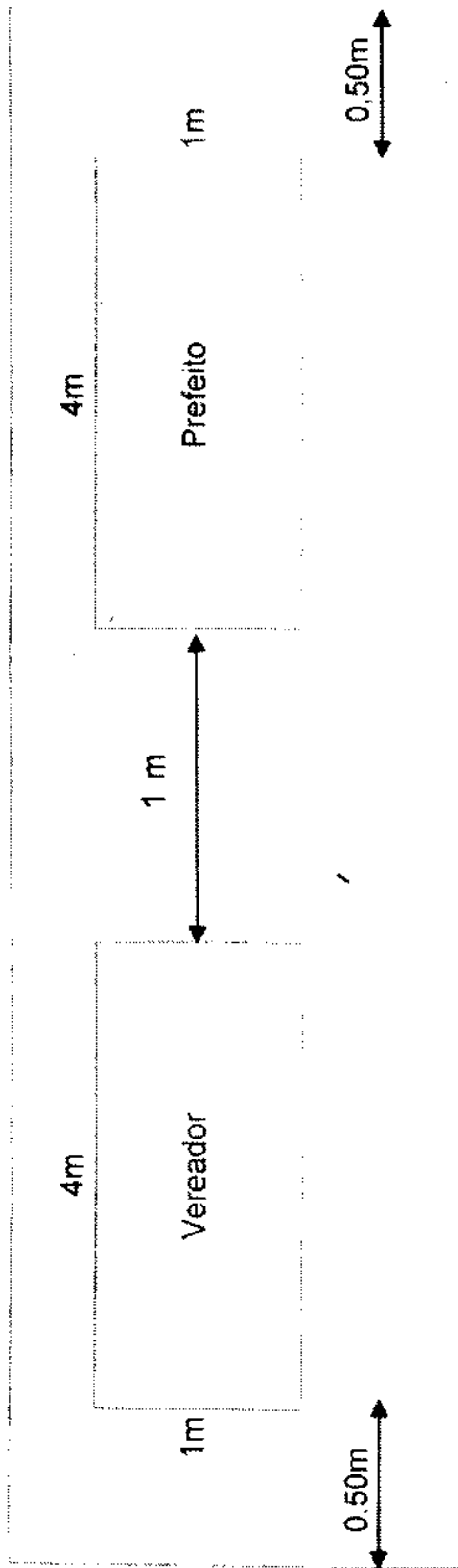


Handwritten signature

Arquiteto

DESENHO EXPLICATIVO Nº 04 (bens particulares - faixas, placas, cartazes, pinturas ou inscrições)

10m LINEARES

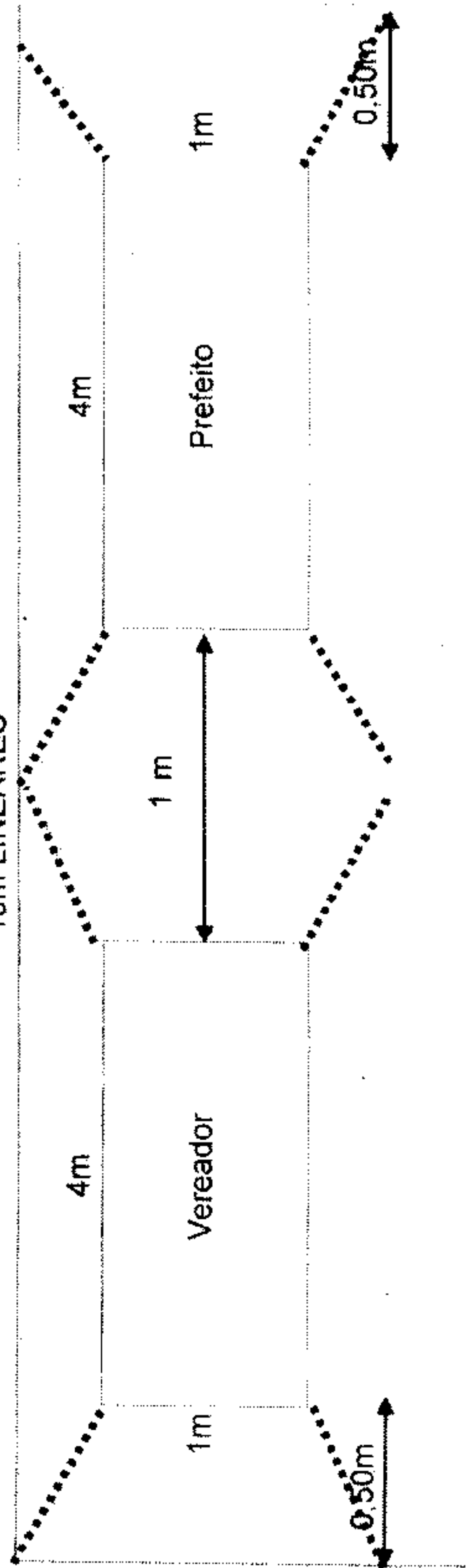


[Handwritten signature]

Revisão

DESENHO EXPLICATIVO Nº 05 (bens particulares - faixas)

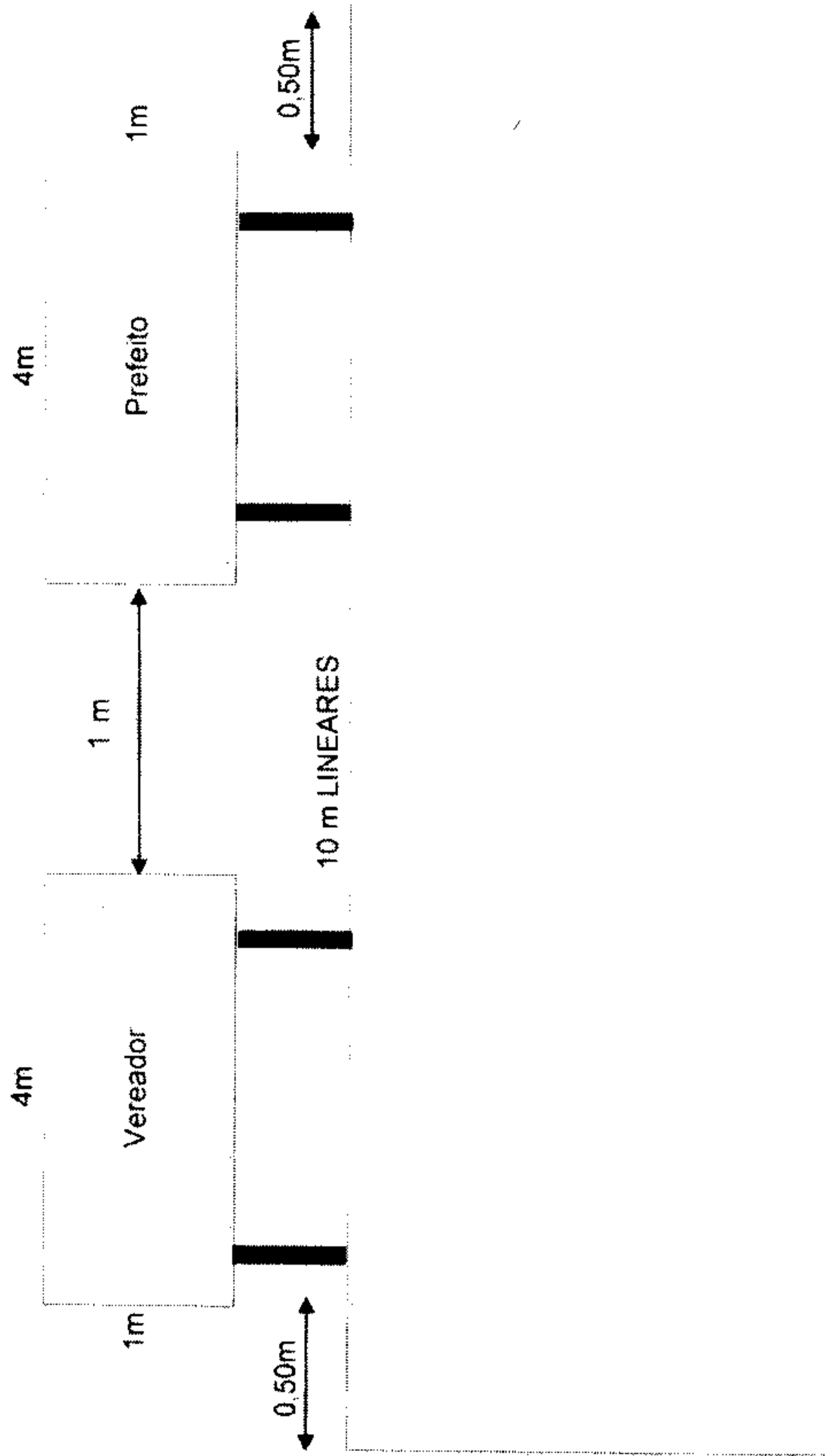
10m LINEARES



CD.
[Handwritten signature]

Manoel

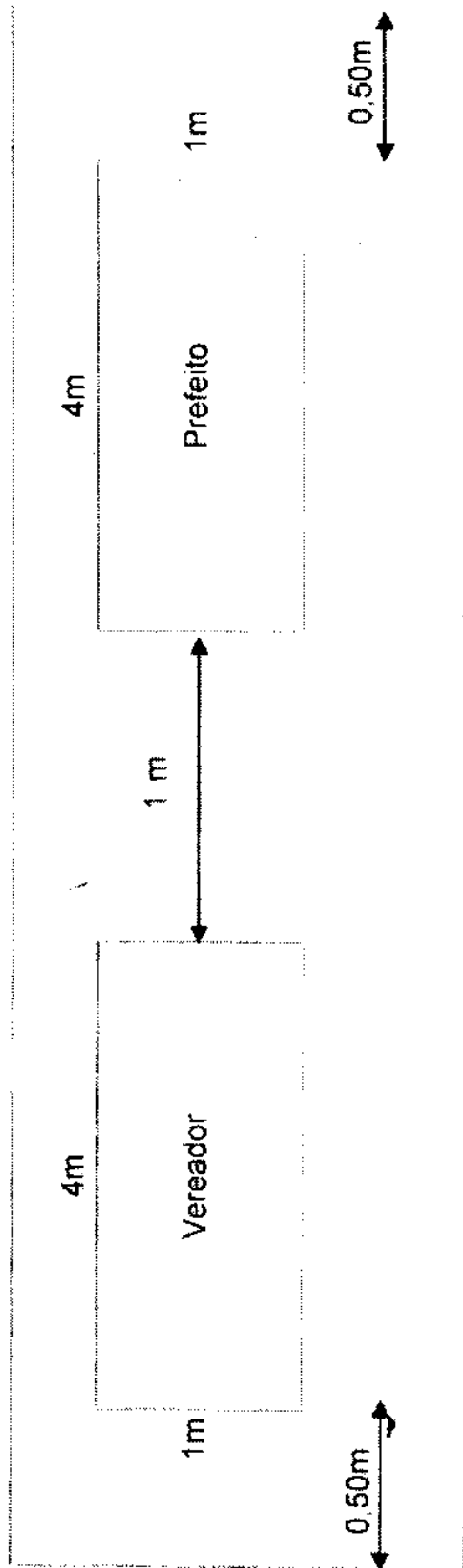
DESENHO EXPLICATIVO N° 06 (bens particulares - placas)



[Handwritten signature]

Handwritten signature

DESENHO EXPLICATIVO N° 07 (bens particulares - cartazes, pinturas ou inscrições)

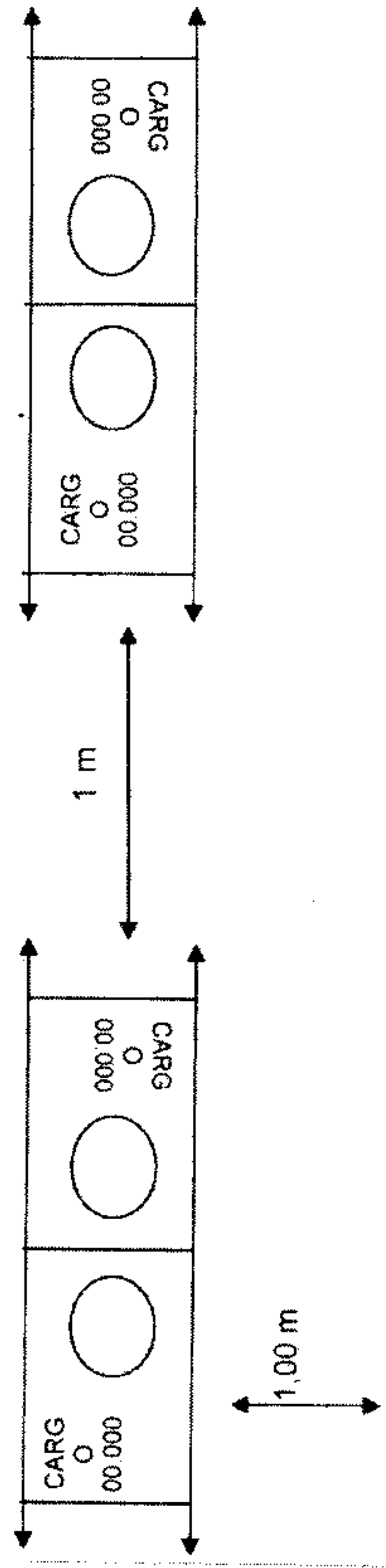


Handwritten signature

Handwritten signature

DESENHO EXPLICATIVO Nº 08 (cavaletes)

PASSEIO LATERAL



LEMBRETES:

- 1- Número do CPF ou CNPJ do contratante do serviço.
- 2- Número do CPF ou CNPJ do executante do serviço.
- 3- Número da tiragem, por exemplo: 1ª TIRAGEM - 10.000
- 4- Nome da coligação e os partidos que a integram.

Handwritten signature